



DECRETO Nº 31904

de 26 de maio de 2014.

Dispõe sobre a ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA e dá outras providências.

SEBASTIÃO ALMEIDA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal e considerando o que consta do processo administrativo nº 67.055/2013;

DECRETA:

Art. 1º A atualização de dados cadastrais do IPTU destina-se a:

- I - atualizar, corrigir ou complementar os dados de seu(s) proprietário(s), responsável, titular do domínio ou possuidor a qualquer título;
- II - incluir no cadastro o CPF, se pessoa física ou CNPJ, se pessoa jurídica; e
- III - atualizar, corrigir ou complementar o endereço de entrega do Carnê do IPTU.

Parágrafo único. A necessidade de atualização das informações constantes no cadastro fiscal imobiliário, poderá ser constatada pela verificação dos dados constantes na folha interna do carnê do IPTU ou pelo comparecimento a uma das Unidades de Atendimento da Rede FÁCIL, para requerer dados do Cadastro Fiscal Imobiliário, mediante a apresentação do número de inscrição imobiliária ou com a apresentação de documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel.

Art. 2º A Atualização Cadastral Imobiliária poderá ser solicitada em qualquer das Unidades de Atendimento da Rede FÁCIL, mediante a apresentação de RG, CPF ou CNPJ e de documentos que comprovem a aquisição ou propriedade do imóvel ou respectiva posse, em original ou cópias autenticadas em cartório, a saber:

- I - Certidão de matrícula do registro do imóvel, expedida há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias;
- II - Escritura pública de compra e venda, de compromisso de venda e compra, ou doação ou permuta;
- III - Contrato particular de compra e venda, de compromisso de venda e compra, permuta ou doação, com firmas reconhecidas;
- IV - Escritura Pública ou Contrato particular de cessão de direitos sobre o imóvel e de cessão de direitos possessórios, com firmas reconhecidas;
- V - Formal de partilha;
- VI - Sentença de reconhecimento de usucapião, transitada em julgado;
- VII - Sentença ou liminar concedida em ação possessória;
- VIII - Escritura pública de constituição de direito de superfície;
- IX - Título comprobatório de direito de herdeiro, legatário ou sucessor;
- X - Decisão Judicial de nomeação de inventariante;
- XI - Instrumento de constituição do usufruto; e
- XII - demais títulos que a lei confira caráter probatório da propriedade, posse ou domínio útil sobre o bem imóvel.

§ 1º Para efeito de atualização dos dados de titularidade dos contribuintes no Cadastro Fiscal Imobiliário, considera-se proprietário aquele que possui imóvel devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis ou o equivalente

contrato de aquisição por intermédio dos agentes financeiros do sistema bancário nacional. Todos os demais documentos somente possibilitam a anotação como compromissário/responsável.

§ 2º Havendo em um mesmo título pluralidade de adquirentes, um deles será expressamente cadastrado e os demais serão identificados e/ou cadastrados como co-obrigados com aposição da expressão “e outro(s)”, observando-se a ordem em que aparecem no título aquisitivo.

§ 3º Quando da efetiva atualização prevista neste Decreto, deverá ser observada, entre a documentação apresentada e os dados constantes no Cadastro Imobiliário a compatibilidade dos dados cadastrais em relação à descrição do imóvel no título aquisitivo.

§ 4º As cópias ou originais dos documentos referidos neste artigo não ficarão retidos, exceto em casos de dúvidas devidamente justificadas, relativas aos documentos apresentados e/ou à ordem sucessória, caso em que deverá ser protocolado pelo contribuinte requerimento para análise da viabilidade da atualização cadastral pela Divisão Administrativa de Cadastro Imobiliário, do Departamento de Receita Imobiliária, sem prejuízo da apresentação de outros documentos, conforme a situação.

§ 5º Alternativamente, o pedido de atualização cadastral poderá ser solicitado por via postal, mediante encaminhamento dos respectivos documentos exigidos em cópias autenticadas, acompanhado do respectivo Aviso de Recebimento (AR), para a Divisão Administrativa de Cadastro Imobiliário do Departamento de Receita Imobiliária da Secretaria de Finanças do Município, situada à Av. Salgado Filho, 886, Centro - CEP 07115-000, que será responsável pela devida alteração, mediante a aposição, no envelope, da expressão “**ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA**”, o número da respectiva Inscrição Cadastral Imobiliária e telefone para contato.

§ 6º Independente da correção dos Dados Cadastrais Imobiliários, a serem verificadas nos termos do artigo 1º, todos os proprietários, contribuintes ou responsáveis pelo IPTU ficam sujeitos à atualização cadastral imobiliária no que se refere à inclusão de CPF ou CNPJ assim como do respectivo endereço.

§ 7º A apresentação dos respectivos documentos em uma das Unidades de Atendimento da Rede FÁCIL poderá ser realizada por qualquer pessoa, a pedido do interessado, mediante simples identificação do RG e CPF do portador, sendo entendida a necessidade de Procuração com firma reconhecida quando for solicitada a alteração de entrega do carnê do IPTU em local diferente do endereço do imóvel.

§ 8º Aplica-se às alterações de endereço para correspondência os mesmos critérios especificados para a alteração de titularidade, exceto nos casos em que o imóvel já esteja cadastrado em nome do contribuinte, bastando apenas a sua identificação ou de seu procurador para promover a alteração de endereço para entrega.

§ 9º Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010, a autoridade administrativa poderá recusar o domicílio eleito pelo contribuinte, quando impossibilite ou dificulte a entrega do carnê do imposto ou correspondência, onerando-a, ou quando dificulte a arrecadação do tributo, considerando-se, neste caso, como domicílio tributário o local em que estiver situado o imóvel, devendo o sujeito passivo ser notificado da recusa.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se, no que couber, os dispositivos pertinentes da Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010 e Decreto Municipal 28.696, de 31 de março de 2011, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 28.602, de 28 de fevereiro de 2011.

Guarulhos, 26 de maio de 2014.

REVOGADO

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANDRÉ OLIVEIRA CASTRO
Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e quatorze.

ADRIANA GALVÃO FARIAS
Diretora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 27 de maio de 2014.

[REVOGADO PELO DECRETO Nº 36335/2019](#)